



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.317
de 07 de 04 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI Nº 008, DE MARÇO DE 2021.

“CRIA O PROGRAMA DE FRENTE DE TRABALHO “BARRA LONGA SOLIDÁRIA”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa de Frente de Trabalho “Barra Longa Solidária” destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município, bem como à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

Art.2º Para participar do Programa “Barra Longa Solidária” a pessoa deverá:

- I - Ser chefe de família.
- II - Estar desempregada e sem nenhuma fonte de renda.
- III - Ter filhos menores.
- IV - Residir em Barra Longa há mais de 01 (um) ano.
- V - Ser cadastrada no Departamento Municipal de Assistência Social.
- VI - Possuir parecer técnico favorável à participação no Programa, emitido por profissionais do serviço de Assistência Social do município de Barra Longa que ateste a situação de vulnerabilidade familiar, atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

Art.3º O Departamento Municipal de Assistência de Assistência Social prestará contas bimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, e deverá encaminhar cópia desta prestação de contas à Câmara, cópia esta que deverá estar acompanhada da ata da reunião em que o Conselho tenha deliberado sobre a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Terá prioridade na participação do Programa "Barra Longa Solidária" a pessoa que tiver:

- I - Maior número de filhos menores de idade.
- II - Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC).
- III - Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada.
- IV - Família assistida.
- V - Família em situação de risco.

Art.5º Havendo duas ou mais pessoa em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 6º A bolsa-auxílio será quinzenal, paga com base nas horas trabalhadas com valor equivalente a um salário-mínimo mensal ou mediante a concessão de auxílios assistenciais equivalentes, tais como pagamento de contas de água, contas de luz, cestas básicas, gás e passagens.

Parágrafo único – Haverá rodízio dos beneficiários a cada 15 (quinze dias), observando o princípio do revezamento ou alternância, com duração máxima de 03(três) meses e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas quinzenais.

Art.7º Serão consideradas ocupações do Programa "Barra Longa Solidária":

- I-Capina e limpeza de ruas;
- II-Capina e limpeza estradas municipais;
- III-Limpeza de equipamentos comunitários;
- IV-Melhoria de casas populares em regime de mutirão;
- V-Melhoria de casas de famílias em situação de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação manterá no máximo 02 (dois) grupos de frente de trabalho de capina e limpeza de ruas, com 10(dez) pessoas cada.

Art. 9 º Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitado a reserva legal, autorizado a regular mediante Decreto as circunstâncias ambíguas ou não disciplinadas nesta lei.

Art. 10 Fica excluído do anexo I da Lei 1207 de 24 de fevereiro e 2017 o seguinte cargo de provimento em comissão:

ANEXO I DA LEI Nº 1207/2017.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO
-	Chefe do Setor de Limpeza Urbana e Conservação	CC3	01	AMPLO

Art. 11 Ficam excluídas as atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Limpeza Urbana e Conservação constante no Anexo V da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998.

Art. 12 Fica criado no Anexo I da Lei 1207 de 24 de fevereiro e 2017 o cargo de provimento em comissão denominado “Encarregado de Turma” com carga horária de 40 (quarenta) horas e vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI Nº 1207/2017

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO
-	Encarregado de Turma	CC3	01	AMPLO

Art. 13 Ficam inseridas as atribuições do cargo de Encarregado de Turma no Anexo V da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998.

CARGO: ENCARREGADO DE TURMA

REQUISITOS: ALFABETIZADO – EDUCAÇÃO ELEMENTAR.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

ATRIBUIÇÕES: acompanhar os serviços realizados pelas equipes do Programa Barra Longa Solidária, fiscalizar a manutenção e utilização das ferramentas de trabalho, realizar controle de ponto dos beneficiários e promover os revezamentos quinzenais.

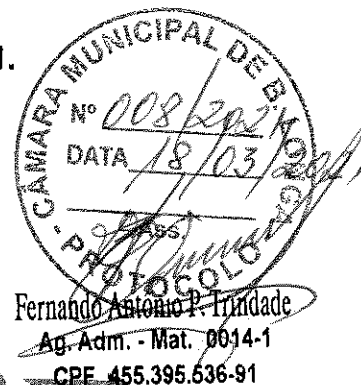
Art.14 As despesas com a execução do Programa "Barra Longa Solidária" correrão à conta da dotação 02.10.1.08.244.202.2.0134.3.1.90.11.00.01.00, do Orçamento do Município.

Art.15 Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Longa 15 de março de 2021.


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal



VIDE VERSO